

Processo nº **8.533-2/2011**
Interessado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **NORMATIZAÇÕES**
Sessão de Julgamento **17-5-2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2011

Aprova o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período 2012-2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso VI, da Resolução 14/2007, e

considerando que o planejamento estratégico é um importante instrumento de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos objetivos da administração pública gerencial;

considerando que o Tribunal de Contas obteve resultados significativos e comprovados com a adoção e execução do planejamento estratégico no período 2005-2011;

considerando que o Tribunal tem como visão “ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos”, com valores que se traduzem em “compromisso, ética, transparência, qualidade, agilidade e inovação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estratégico 2012-2017, constante do anexo único desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Processo nº 8.533-2/2011
Interessado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **NORMATIZAÇÕES**
Sessão de Julgamento **17-5-2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2011

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 17 de maio de 2011.

Publique-se.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral

*) Os anexos de que trata esta resolução normativa pode ser encontrado no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução Normativa](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução_Normativa).